



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 737A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Notificações	6
Portarias DEMTRAM	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 737A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.200, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Cria categoria econômica e remaneja valor de rubrica orçamentária de emenda impositiva no orçamento vigente e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e remanejar valor de rubrica orçamentária oriunda de emenda impositiva, no orçamento vigente, conforme segue:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

02 PODER EXECUTIVO

02 08 Departamento de Estradas vicinais

02 08 01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0027 ESTRADAS VICINAIS

De:

26 782 0027 2105 0000 EI 0026 – ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA AMPHILOPHIO VINICIUS A. DE OLIVEIRA

515 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$ 186.000,00

Para:

26 782 0027 2105 0000 EI 0026 – ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA AMPHILOPHIO VINICIUS A. DE OLIVEIRA

XXX - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 186.000,00

Art. 2º- Ficam, por conseguinte, alterados e convalidados os anexos da Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 3133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2018) e da Lei Municipal nº 3171, de 11/01/2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2021).

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 737A

Página 3 de 7

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N° 6.089, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que por Lei lhe são conferidas e
etc...

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.401,64 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
240	10.301.0012.2017.0000	3.3.90.32.00	01	310 000	3.000,00
248	10.301.0012.2017.0000	3.3.90.92.00	01	310 000	3.401,64

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
542	26.782.0032.2038.0000	3.3.90.39.00	01	400 001	-6.401,64

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 737A

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 6.090, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.200/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$186.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
629	26.782.0027.2105.0000		EI 0026 - ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA AMPHI		186.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	08		EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
	110	000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
515	26.782.0027.2105.0000		EI 0026 - ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA AMPHILO		-186.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	08		EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		
	110	000	GERAL		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 737A

Página 5 de 7

DECRETO Nº 6.091, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a atualização de medidas de enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, que estabeleceu medidas transitórias, tendo em vista a evolução das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19 ao Estado;

RESOLVE

Art. 1º- Ficam estabelecidas por este Decreto novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no Município, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo, atualizado em 16 de agosto de 2021 pelo Governo do Estado.

Art. 2º- Fica determinado o fim das restrições de horários para as atividades de comércio, serviços e religiosas.

§ 1º- Permanece mantido o distanciamento de 01 (um) metro, uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes, os protocolos de higiene, aferição de temperatura e a proibição de aglomerações.

§ 2º- Se a temperatura aferida no acesso for superior a 37,8º C deverá ser barrada a entrada da pessoa e recomendado que se dirija ao serviço de saúde.

Art. 3º- A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 100% (cem por cento) por todos os estabelecimentos, incluindo as festas e celebrações realizadas em salões, buffets e chácaras de recreio.

Art. 4º- Para boate, casa noturna, danceteria e demais estabelecimentos afins, fica autorizado a ocupação em 100% (cem por cento), de acordo com o estabelecido no alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros, devendo

ainda, observar quanto os protocolos sanitários, uso obrigatório de máscara e a proibição de aglomeração.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no caput deste artigo sujeita os infratores nas seguintes multas:

I- ao proprietário do local: 329 UFESP's (R\$ 9.570,61);

II- ao organizador do evento: 329 UFESP's (R\$ 9.570,61).

Art. 5º- As agências bancárias e lotéricas devem continuar a observar, especificamente:

I- aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;

II- disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;

III- impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima entre os clientes durante a espera.

Art. 6º- Os serviços de drive-thru e delivery poderão funcionar de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º- As feiras livres poderão ser realizadas, com a proibição de montagem de mesas para consumo de alimentos no local.

Art. 8º- O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate “tereré/chimarrão”, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos e acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 41 UFESP's (R\$ 1.192,69).

Art. 9º- Fica permitido o funcionamento dos campos de futebol society, quadras de esportes públicas e privadas, obedecendo-se os protocolos sanitários contra o COVID-19, sendo vedada presença de público e a realização de campeonatos e comemorações que provoquem aglomeração.

Art. 10- Em relação ao Balneário Represa Laranja Doce:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 737A

Página 6 de 7

I- Fica proibido a realização, em local público ou privado, aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos, de baile, show, som automotivo, “balada”, “pancadão”, festa “rave”, “pague, leva e beba”, “luau”, e quaisquer outros eventos e festas que causem aglomeração de pessoas, salvo feira-livre, feira-cultural, feira de artesanato, festas de casamento, aniversário e celebrações realizadas em salões, buffets, restaurantes, chácaras de recreio, obedecidas as normas previstas no artigo 3º, e no Decreto nº 5.885/2020;

II- Fica permitida música “ao vivo”, apenas sem a participação de banda.

III- Fica proibido o uso de equipamentos sonoros que perturbem o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme disciplina o Decreto nº 5.885/2020;

IV- Fica permitido o estacionamento de veículos na Alameda João Signorini (na orla do Balneário).

Art. 11- O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 12- Este decreto poderá ser a qualquer tempo revisto de acordo com novas avaliações das condições sociais epidemiológicas emitidas pelos órgãos municipais competentes, bem como do Plano São Paulo, que demonstrem devida segurança à retomada gradativa de todas as atividades expostas.

Art. 13- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 6.076/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de agosto de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Notificações

Portarias DEMTRAM

PORTARIA DEMTRAM Nº 005/2021

“Revoga a Portaria DEMTRAM nº 003/2021 em função da atualização de medidas de enfrentamento ao COVID-19, conforme Decreto Municipal e dá outras providências”.

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da CF, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de estacionamento de veículos dentro do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que as questões de estacionamento de veículos são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO, o estabelecimento de medidas transitórias, tendo em vista a evolução das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19 ao Estado (Decreto Estadual nº 65.924, de 16/08/2021);

CONSIDERANDO finalmente o Decreto nº 6.091, de 20 de agosto de 2021 do Chefe do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir desta data a Portaria DEMTRAM nº 003, de 26/02/2021, na qual regulamentava proibição de estacionamento de veículos na Alameda “João Signorini” - Orla do Balneário Represa Laranja Doce no Município de Martinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Prefeitura do Município de Martinópolis, em 20 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 737A

Página 7 de 7

agosto de 2021.

DANILO APARECIDO DE SOUZA

Diretor do DEMTRAM

Autoridade de Trânsito Municipal